

## DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 72, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre os mecanismos para a seleção de projetos a serem beneficiados com os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito do CBHSF, detalhado no Plano de Aplicação, para execução em 2013 a 2015.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004-2013;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 53, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para definição de prioridades de uso dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 63, de 17 de novembro de 2011, que aprova o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 014/ANA/2010 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo; e

Considerando a Deliberação CBHSF nº 71, de 28 de novembro de 2012, que aprova o PAP 2013 - 2015;

## **DELIBERA**:

- **Art. 1º** Ficam definidos os mecanismos e critérios para seleção dos estudos, projetos e obras beneficiários dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no âmbito do CBHSF para execução no período de 2013 a 2015.
- **Art. 2º** Os percentuais dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no valor correspondente a 92,5% do total a ser arrecadado no período de 2013 a 2015, somados ao saldo remanescente dos exercícios anteriores, referente aos 92,5%, serão distribuídos na seleção dos projetos voltados para o atendimento das seguintes demandas:
- I. 21,8% para Ações de Gestão;
- II. 32,5% para Ações de Planejamento;
- III. 45,7% para Ações Estruturais.



- **Art. 3º** Para os fins desta Deliberação, as demandas, conforme apresentadas no Art. 2º, podem ser classificadas como induzidas ou espontâneas.
- **§1º** As demandas induzidas são aquelas expressas por um edital específico, previamente elaborado, tendo como base as exigências do Contrato de Gestão e as ações, identificadas no PAP 2013 2015.
- **§2º** As demandas espontâneas são aquelas identificadas pelas Câmaras Consultivas Regionais CCR, por meio de mecanismos de consulta específicos aprovados em ata e encaminhadas à Diretoria Colegiada DIREC, devidamente protocoladas.
- **Art. 4º** As Ações de Gestão a que se refere o artigo 2º, inciso I, são classificadas como demandas induzidas para o atendimento às funções do CBHSF.
- **Art. 5º** As Ações de Planejamento e Ações Estruturais, a que se refere o artigo 2º, incisos II e III, são classificadas como demandas induzidas e espontâneas, conforme o PAP 2013-2015, aprovado pela Deliberação CBHSF nº 71, de 28 de novembro de 2012.
- **Art. 6º** As demandas espontâneas são submetidas a duas etapas de avaliação, da seguinte forma:
- I. Eliminatória: etapa em que são avaliadas a coerência da proposta apresentada, os resultados pretendidos e a possibilidade de aplicação de metodologias existentes para a sua execução, além da pertinência e oportunidade, conforme prioridades definidas pelo Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
- II. Priorização: etapa de seleção de projetos elegíveis como beneficiários dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na forma do art. 7º.

**Parágrafo Único.** As demandas elegíveis na avaliação eliminatória, ainda que em caráter provisório, serão formatadas pela AGB Peixe Vivo para que possam ser submetidas à avaliação de priorização.

- **Art. 7º** A avaliação da priorização dos projetos beneficiários dos recursos da cobrança, no âmbito das demandas espontâneas, tem os seguintes critérios:
- I relação e coerência com o Plano de bacia vigente;
- II observância à relevância, urgência e regionalização, estabelecidas na Deliberação CBHSF nº 53, de 19 de agosto de 2010;
- III complementação a outros projetos;
- IV efeito multiplicador;
- V alcance da população beneficiada;
- VI existência de contrapartida;
- VII sustentabilidade temporal;
- VIII inovação.



**§1º** Cada critério representa um ponto e a soma de todos os pontos representa a priorização para aqueles que alcançarem maior valor.

**§2º** A fim de que prevaleça uma distribuição equilibrada entre as CCR, não poderá uma CCR receber quantitativo de projetos e recursos maior que 15% em relação às demais, salvo na ausência de demanda.

§3º Os projetos elegíveis, mas que não possam ser implementados, como consequência de uma demanda superior aos recursos financeiros disponíveis, reintegrarão o banco de demandas para uma nova seleção na definição da aplicação dos recursos da cobrança do próximo período.

**Art. 8º** Compete à entidade delegatária a elaboração de parecer técnico referente à avaliação, sistematização e priorização, que deverá ser encaminhado a DIREC.

**Art. 9º** Os projetos, após aprovação da DIREC, serão objeto de licitação e contratação, através de Atos Convocatórios de ampla divulgação, conforme regulamentado pelo Contrato de Gestão e demais normas pertinentes.

**Art. 10** Nos Atos Convocatórios deverão constar a exigência de indicadores físicos e financeiros, para o acompanhamento do desempenho dos projetos e ações de mobilização e divulgação que visem à sua sustentabilidade.

Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Penedo/AL, 29 de novembro de 2012.

Anivaldo de Miranda Pinto Presidente José Maciel Nunes de Oliveira Secretário